

RELATÓRIO CONCLUSIVO DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. ORDEM DE SERVIÇO

Nº 2019/07150

2. IDENTIFICAÇÃO

2.1. Objeto

Execução Contratual

2.2. Objetivo da Fiscalização

Verificar se o termo contratual está sendo executado de acordo com as normas legais pertinentes e em conformidade com as cláusulas estabelecidas no ajuste.

2.3. Entidade Fiscalizada

Secretaria do Governo Municipal (SGM)

2.4. Período da Realização

10.12.19 a 24.04.20

2.5. Período de Abrangência

Janeiro a Dezembro de 2019

2.6. Equipe Técnica

Vera Lúcia Braga Cocco RF 20.133

2.7. Procedimentos

- Consulta ao processo de contratação SEI 6010.2018/0001857-7 e ao processo de pagamento SEI 6010.2019/0000423-3;
- Requisição de informações e de cópias de documentos;

- Análise da documentação obtida;
- Levantamento, por meio do Sistema Ábaco, das notas de empenho e das notas de liquidação e pagamento emitidas em favor da contratada.

2.8. Siglas

ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
APM	Assessoria Policial Militar
CADIN	Cadastro Informativo Municipal
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IRRF	Imposto de Renda Retido na Fonte
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
NFS-e	Nota Fiscal de Serviços - Eletrônica
PMSP	Prefeitura do Município de São Paulo
SEI	Sistema Eletrônico de Informações
SEOF	Supervisão de Execução Orçamentária e Financeira
SGM	Secretaria do Governo Municipal
TA	Termo de Aditamento

3. RESULTADO

3.1. Introdução

Trata-se de Acompanhamento de Execução Contratual do Contrato nº 024/2018-SGM (peça 4), firmados entre a Secretaria do Governo Municipal (SGM) e a empresa Helimarte Táxi Aéreo Ltda., que tem como objeto a prestação de serviços de locação de aeronave com asa rotativa – HELICÓPTERO, com motor a reação (turbina) a ser utilizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou por pessoa que ele determinar. O prazo de vigência inicial foi de 12 meses e o valor total estimado em R\$ 3.552.000,00. O prazo foi prorrogado por mais 12 meses por TA.

A presente fiscalização foi requerida pelo Vereador Alfredo Alves Cavalcante (peça 5) e determinada pelo Conselheiro Relator (peça 6). A licitação (Pregão Eletrônico nº 15/2018-SGM), o Contrato nº 024/2018-SGM e o Termo de Aditamento nº 47/2019-SGM foram analisados no eTCM 020317/2019 e considerados irregulares por esta Coordenadoria I.

3.2. Manifestação Prévia da Origem

Em conformidade com o disposto no art. 2º da Resolução nº 18/2019 deste TCMSP, o Relatório Preliminar (peça 22) foi encaminhado à SGM (peça 28). A Manifestação Prévia apresentada foi levada em consideração na elaboração deste Relatório Conclusivo e encontra-se juntada como peça 32 deste processo.

3.3. Fiscalização e gestão do Contrato

A Cláusula Terceira, que trata das obrigações da contratante, incluiu:

- 3.2. Executar o controle operacional, administrativo e a fiscalização dos serviços contratados, que ficará a cargo de representante da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito;
- 3.3. Posicionar-se, mensalmente, no tocante à execução dos serviços prestados, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento.

Foram designados os servidores Rudyard Panzarini Paiva como fiscal do contrato e José da Silveira como suplente (peça 7), antes da assinatura do ajuste. Posteriormente, em 19.02.19, foram designados Nelson Rossi Padoan como fiscal e Luis Antônio de Carvalho Vieira como suplente (peça 8). Por fim, em 17.09.19, foram designados Eduardo Henrique Brosco da Cruz como fiscal e Nelson Rossi Padoan como suplente (peça 9).

3.4. Prestação dos serviços - medições

Na Cláusula Segunda, que trata das obrigações da contratada, consta:

- 2.5. Apresentar a planilha de fechamento mensal acompanhada do relatório, para a aprovação da Assessoria Policial Militar do Gabinete do Prefeito, no máximo em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento do período;
- 2.6. Apresentar, no terceiro dia útil subsequente ao uso, planilha que demonstre a prestação de serviços – carga horária dos voos realizados e identificação da aeronave.

Foram selecionados para análise 5 meses representativos de 2019 da prestação dos serviços.

3.4.1. Março de 2019

A empresa contratada apresentou a planilha mensal de voos e os relatórios diários (documento

no processo SEI). Não há identificação das aeronaves utilizadas, mas apenas a referência aeronave “esquilo”, o que inviabiliza a aferição do cumprimento dos requisitos exigidos na licitação para as aeronaves a serem utilizadas.

A planilha mensal (peça 10) mostra um resumo dos voos realizados, com data, número do relatório diário, trechos percorridos, duração dos voos, tempo de espera, valores e observações.

Cada relatório diário (processo SEI) demonstra data, locais de origem e de destino, horários de partida e de chegada de cada trecho de voo, tempo decorrido em cada trecho, tempo de espera com motor ligado (cobrado como hora voada) ou motor desligado (cobrado como hora parada), detalhamento e totalização dos valores cobrados e observações.

O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento (peça 11).

3.4.2. Maio de 2019

A empresa contratada apresentou a planilha mensal de voos e os relatórios diários (documento no processo SEI). Não há identificação das aeronaves utilizadas, mas apenas a referência aeronave “esquilo”, o que inviabiliza a aferição quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na licitação para as aeronaves a serem utilizadas.

A planilha mensal (peça 12) mostra um resumo dos voos realizados, com data, número do relatório diário, trechos percorridos, duração dos voos, tempo de espera, valores e observações.

Cada relatório diário (processo SEI) demonstra data, locais de origem e de destino, horários de partida e de chegada de cada trecho de voo, tempo decorrido em cada trecho, tempo de espera com motor ligado (cobrado como hora voada) ou motor desligado (cobrado como hora parada), detalhamento e totalização dos valores cobrados e observações.

O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento (peça 13).

3.4.3. Julho de 2019

A empresa contratada apresentou a planilha mensal de voos (peça 14), mas os relatórios diários não se encontram no processo SEI. A planilha mensal mostra um resumo dos voos realizados,

com data, número do relatório diário, trechos percorridos, duração dos voos, tempo de espera, valores e observações. Não há identificação das aeronaves utilizadas, mas apenas a referência aeronave “esquilo”, o que inviabiliza a aferição quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na licitação para as aeronaves a serem utilizadas.

O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento e afirmou que os relatórios diários foram apresentados (peça 15).

3.4.4. Setembro de 2019

A empresa contratada apresentou a planilha mensal de voos (peça 16), mas os relatórios diários não se encontram no processo SEI. A planilha mensal mostra um resumo dos voos realizados, com data, número do relatório diário, trechos percorridos, duração dos voos, tempo de espera, valores e observações. Não há identificação das aeronaves utilizadas, mas apenas a referência aeronave “esquilo”, o que inviabiliza a aferição quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na licitação para as aeronaves a serem utilizadas.

O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento e afirmou que os relatórios diários foram apresentados (peça 17).

3.4.5. Novembro de 2019

A empresa contratada apresentou a planilha mensal de voos (peça 18), mas os relatórios diários não se encontram no processo SEI. A planilha mensal mostra um resumo dos voos realizados, com data, número do relatório diário, trechos percorridos, duração dos voos, tempo de espera, valores e observações. Não há identificação das aeronaves utilizadas, mas apenas a referência “esquilo”, o que inviabiliza a aferição quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos na licitação para as aeronaves a serem utilizadas.

O fiscal do contrato atestou que os serviços foram executados a contento e afirmou que os relatórios diários foram apresentados (peça 19).

3.4.6. Resumo das medições no período janeiro a dezembro de 2019

De acordo com o Termo de Referência: “03. UTILIZAÇÃO DA AERONAVE. Até o limite de 40

(quarenta) horas voadas/mês e 20 (vinte) horas paradas/mês”.

Quadro 1 – Serviços prestados em 2019

Mês	Horas voadas	Horas paradas
Janeiro	14:19	8:37
Fevereiro	11:43	5:12
Março	14:23	7:32
Abril	15:25	12:01
Maio	24:20	9:48
Junho	14:36	7:32
Julho	15:21	8:31
Agosto	14:05	3:42
Setembro	11:00	5:58
Outubro	8:44	13:22
Novembro	4:53	0:00
Dezembro	5:43	0:00
Total	164:32	102:03

Fonte: Planilhas mensais juntadas no processo SEI de pagamento.

Observamos que os limites de horas voadas e horas paradas previstos no ajuste foram cumpridos. A média mensal foi de 13:15 horas voadas e 8:30 horas paradas.

Requisitamos à Origem informações complementares sobre os voos realizados (peça 20). A APM informou (peça 21) que os voos foram realizados pelo Prefeito, com exceção de 6 voos: cinco da Defesa Civil e um realizado pelo Secretário Municipal do Turismo e interessados em realizar jogos da liga de futebol americano em São Paulo, com o objetivo de verificar estádios. A utilização da aeronave para esses voos não se afastou do interesse público.

A APM ainda esclareceu que os pedidos de utilização da aeronave são formulados, acompanhados de documentação e motivação da demanda, ao Chefe de Gabinete do Prefeito que delibera sobre a utilização, autorização, esta, não prevista no ajuste contratual.

Quanto aos voos realizados pelo Prefeito, verificamos, por amostragem, se havia compatibilidade entre os locais de pouso e de decolagem e as localidades em que ocorreriam compromissos que constavam em sua agenda oficial (pesquisa na página da PMSP). Essa verificação foi parcialmente prejudicada pela ausência de diversos relatórios diários de voos, com os respectivos horários e pela imprecisão na descrição de alguns locais (por exemplo: “Ibar”, “Mt Aterro”).

Não foi possível verificar, com a consulta aos documentos do processo SEI de pagamento, no qual se encontram as medições, se os relatórios mensais foram entregues no prazo previsto contratualmente.

A fiscalização do contrato não solicitou à contratada, no curso da execução contratual, a comprovação da vigência e da validade do seguro de responsabilidade civil e das inspeções da aeronave, conforme itens 2.7 e 2.11 da Cláusula Segunda. Tais documentos só foram apresentados no procedimento licitatório e por ocasião da realização do TA. Na Manifestação Prévia, a Origem demonstrou a comprovação de vigência do seguro de responsabilidade civil, mas após o período considerado neste Acompanhamento.

Portanto, em síntese, foram identificadas as seguintes irregularidades nas medições: ausência de identificação das aeronaves utilizadas nos voos, o que impossibilita a aferição de manutenção dos requisitos técnicos exigidos na licitação; ausência de relatórios diários dos voos nas medições dos meses julho, setembro e novembro; não foi possível, a partir da documentação do processo SEI de pagamento, aferir se a contratada apresentou as planilhas mensais dentro do prazo; imprecisão na indicação, nas planilhas de voos, dos locais de decolagem e de pouso, o que inviabilizou a aferição da compatibilidade com as localidades das atividades da agenda do Prefeito; não solicitação pela fiscalização, no curso da execução contratual, da apólice de responsabilidade civil e da comprovação das inspeções das aeronaves.

Em relação às irregularidades acima, a Origem, na Manifestação Prévia, afirma que a indicação “Esquilo” é suficiente para aferir o cumprimento da qualificação técnica exigida e relaciona as especificações técnicas do modelo “Esquilo”. Acrescenta que as aeronaves utilizadas já haviam sido indicadas na qualificação técnica da licitação.

Na documentação referida pela Origem na Manifestação Prévia, apresentada no procedimento licitatório, as aeronaves qualificadas estão identificadas pelo prefixo e não apenas pelo modelo “Esquilo”. Apenas com a identificação individualizada da aeronave utilizada é possível aferir se a qualificação técnica (que incluiu, entre outros itens, a certificação pela ANAC, o seguro de responsabilidade civil, as inspeções periódicas) foi mantida no curso da execução contratual e não apenas no momento da licitação. A indicação da identificação da aeronave em todos os relatórios é exigida expressamente no item 2.6 do Contrato.

A Origem também alega que o relatório mensal, que é uma compilação dos relatórios diários, e o ateste do fiscal cumprem a finalidade do relatório diário. Reiteramos que os relatórios diários contêm informações mais detalhadas que as planilhas mensais, sendo sua apresentação expressamente exigida no item 2.6 do Contrato.

Ainda na Manifestação Prévia, a Origem considera que eventual atraso na entrega das planilhas mensais prejudicaria apenas a contratada porque o pagamento só ocorre após a entrega de toda a documentação. O processo de pagamento deve permitir o controle de todos os aspectos da execução. O prazo de entrega das planilhas foi fixado no item 2.5 do Contrato.

A Origem indica o Preâmbulo do Contrato para sustentar que os voos poderiam ser autorizados pelo Gabinete do Prefeito. No entanto, a Cláusula Primeira, que define o objeto, não prevê essa autorização. Quanto à possibilidade de outros agentes, além do Prefeito, poderem autorizar voos, apontamos incongruência entre o Preâmbulo e a Cláusula Primeiro do Contrato, na análise da contratação (eTCM 020317/2019);

Esclarece a Origem que alguns locais de pouso ou de decolagem não são homologados ou registrados e que, nestes casos, não é possível indicar a exata localização; acrescenta que, na planilha diária de voo, consta o endereço completo. O esclarecimento confirmou o fato apontado e realçou a necessidade dos relatórios diários.

A Origem afirma que se encontram no processo SEI 6010.2018/0001587-7 documentos que comprovariam a vigência dos itens de qualificação para o período do acompanhamento da execução, bem como a comprovação da vigência atual. Dos documentos indicados pela Origem, parte é posterior ao período deste Acompanhamento e outros foram apresentados por ocasião da realização do TA. Portanto, no período de vigência inicial do Contrato, a contratada não apresentou, e a fiscalização não exigiu comprovação da vigência do seguro de responsabilidade civil e da realização de inspeções nas aeronaves, conforme itens 2.7 e 2,11 da Cláusula Segunda.

3.5. Pagamentos

Na Cláusula Quarta, que trata do pagamento, do preço e do reajuste, consta:

4.1. O valor da hora de voo é de R\$ 7.400,00 (sete mil e quatrocentos reais), limitado a 40 horas/mês de voo, correspondente a R\$ 296.000,00 (duzentos e noventa e seis mil reais).

[...] 4.2.3. O valor da hora parada será equivalente a 20% (vinte por cento) da quantia referente à hora de voo, prevista na subcláusula 4.1.

[...] 4.3. A Contratante ressarcirá, mensalmente, à Contratada, os valores atinentes aos pagamentos das taxas de pouso e decolagem da aeronave em locais que demandarem tal compromisso, com cobertura de Nota de Empenho a ser emitida com respaldo em Cláusula Contratual.

[...] 4.6. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da empresa CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10, decorridos 30 (trinta) dias da data final do período de adimplemento do objeto do contrato, desde que esteja devidamente atestada pelo setor competente, a fiel e regular entrega dos equipamentos e/ou a regular prestação dos serviços, objeto deste Ajuste.

4.7. Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria das Finanças em vigor.

Os pagamentos foram processados em um único processo próprio SEI 6010.2019/0000423-3, no qual consta a documentação obrigatória referida na Portaria SF nº 92/14, exceto cópia do documento de designação do fiscal do contrato (art. 1º, inciso III) e cópia da requisição dos serviços (art. 1º, inciso IV). Os originais desses documentos encontram-se no processo de contratação SEI 6010.2018/0001857-7.

3.5.1. Março de 2019

A contratada apresentou a NFS-e 00004011 (posteriormente cancelada), acompanhada da planilha resumo mensal de serviços, tratada no subitem **3.3.1** deste Relatório, e documentos de comprovação de regularidade: Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários da PMSP, Certidão de Rol Nominal da PMSP.

A contratada apresentou a NFS-e 00004022 com valor de R\$ 117.586,03, com indicação de retenções referentes a INSS, ISS e IRRF. Observamos que o documento não discriminou as parcelas referentes a horas de voo e horas paradas, que são remuneradas de forma diferente e pagas por diferentes empenhos. Há ateste do fiscal do contrato, de 09.04.19 (peça 11). Também foi juntada a pesquisa do CADIN.

Foram emitidas Notas de Liquidação e Pagamento nº 73.898 (horas voadas), de 15.04.19, no valor de R\$ 106.436,73 (valor líquido após as retenções – R\$ 95.501,23) e nº 73.898 (horas paradas), de 15.04.19, no valor de R\$ 11.149,30 (sem retenções). O processamento dos pagamentos é realizado por SEOF (SGM).

3.5.2. Maio de 2019

A contratada apresentou a planilha resumo mensal de serviços, tratada no subitem **3.3.2** deste Relatório, e documentos de comprovação de regularidade: Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários da PMSP, Certidão de Rol Nominal da PMSP.

A contratada apresentou a NFS-e 00004063 com valor de R\$ 194.570,72, com indicação de retenções referentes a INSS, ISS e IRRF. Observamos que o documento não discriminou as parcelas referentes a horas de voo e horas paradas, que são remuneradas de forma diferente e pagas por diferentes empenhos. Há ateste do fiscal do contrato, de 14.06.19 (peça 13). Também foi juntada a pesquisa do CADIN.

Foram emitidas Notas de Liquidação e Pagamento nº 97.492 de 14.05.19, e nº 97.473 de 14.05.19, porém com valores incorretos.

Após constatação de erro nos valores de pagamento, foram emitidas Notas de Liquidação e Pagamento nº 127.569 (horas voadas), de 24.06.19, no valor de R\$ 180.066,76 (valor líquido após as retenções – R\$ 161.971,68) e nº 127.639 (horas paradas), de 24.06.19, no valor de R\$ 14.503,96 (sem retenções). O processamento dos pagamentos é realizado por SEOF/SGM.

3.5.3. Julho de 2019

A contratada apresentou planilha resumo mensal de serviços, tratada no subitem **3.3.3** deste Relatório, e documentos de comprovação de regularidade: Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários da PMSP, Certidão de Rol Nominal da PMSP.

Após anulação da NFS-e 0004107, a contratada apresentou a NFS-e 00004115 com valor de R\$ 125.898,69, com indicação de retenções referentes a INSS, ISS e IRRF. Observamos que o documento não discriminou as parcelas referentes a horas de voo e horas paradas, que são remuneradas de forma diferente e pagas por diferentes empenhos. Há ateste do fiscal do contrato, de 09.04.19 (peça 15). Também foi juntada a pesquisa do CADIN.

Foram emitidas Notas de Liquidação e Pagamento nº 178.685 (horas voadas), de 22.08.19, no valor de R\$ 113.590,06 (valor líquido após as retenções – R\$ 101.881,48) e nº 178.701 (horas paradas), de 22.08.19, no valor de R\$ 12.308,63 (sem retenções). O processamento dos pagamentos é realizado por SEOF/SGM.

3.5.4. Setembro de 2019

A contratada apresentou a planilha resumo mensal de serviços, tratada no subitem **3.3.4** deste Relatório, e documentos de comprovação de regularidade: Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários da PMSP, Certidão de Rol Nominal da PMSP.

A contratada apresentou a NFS-e 00004156 com valor de R\$ 90.230,69, com indicação de retenções referentes a INSS, ISS e IRRF. Observamos que o documento não discriminou as parcelas referentes a horas de voo e horas paradas, que são remuneradas de forma diferente e pagas por diferentes empenhos. Há ateste do fiscal do contrato, de 09.04.19 (peça 17). Também foi juntada a pesquisa do CADIN.

Foram emitidas Notas de Liquidação e Pagamento nº 223.654 (horas voadas), de 17.10.19, no valor de R\$ 81.400,05 (valor líquido após as retenções – R\$ 73.008,60) e nº 223.700 (horas paradas), de 17.10.19, no valor de R\$ 8.830,64 (sem retenções). O processamento dos pagamentos é realizado por SEOF/SGM.

3.5.5. Novembro de 2019

A contratada apresentou a planilha resumo mensal de serviços, tratada no subitem 3.3.5 deste Relatório, e documentos de comprovação de regularidade: Certidão Positiva de Débitos

Trabalhistas com Efeito de Negativa, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Conjunta de Tributos Mobiliários da PMSP, Certidão de Rol Nominal da PMSP.

A contratada apresentou a NFS-e 00004188 com valor de R\$ 36.136,69, com indicação de retenções referentes a INSS, ISS e IRRF. Observamos que o documento não discriminou as parcelas referentes a horas de voo e horas paradas, que são remuneradas de forma diferente e pagas por diferentes empenhos. Há ateste do fiscal do contrato, de 09.04.19 (peça 19). Foi juntada a pesquisa do CADIN.

Foi emitida Nota de Liquidação e Pagamento nº 269.841 (horas voadas), de 06.12.19, no valor de R\$ 36.136,69 (valor líquido após as retenções – R\$ 32.775,98). O processamento dos pagamentos é realizado por SEOF/SGM.

3.6. Execução da despesa

Em atendimento à informação requerida pelo Vereador (peça 5), os empenhos emitidos e utilizados para pagamento dos serviços prestados no Contrato nº 024/2018-SGM no exercício de 2019 são os seguintes:

Quadro 2 – Empenho 64

			Em R\$
Data	Evento	Valor do Evento	Nº Nota Liq/Pagto.
22.01.19	Emissão Empenho	1.184.000,00	
06.03.19	Liquidação de parte da NFS-e 3984 - Horas Voo	105.943,36	46048
11.03.19	Pagamento de parte da NFS-e 3984 - Horas Voo	105.943,36	46048
22.03.19	Liquidação de parte da NFS-e 3988 - Horas Voo	86.703,38	55080
01.04.19	Pagamento de parte da NFS-e 3988 - Horas Voo	86.703,38	55080
10.04.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)	-	2268/71.787
15.04.19	Liquidação de parte da NFS-e 4022 - Horas Voo	106.436,73	73.888
30.04.19	Pagamento de parte da NFS-e 3988 - Horas Voo	106.436,73	73.888
14.05.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)	-	3135/3136 (97.350/97.489)
14.05.19	Liquidação de parte da NFS-e 40- Horas Voo	114.083,34	97.492
30.05.19	Pagamento de parte da NFS-e 3988 - Horas Voo	114.083,34	97.492
24.06.19	Liquidação de parte da NFS-e 4063 - Horas Voo	180.066,76	127.569
01.07.19	Pagamento de parte da NFS-e 4063 - Horas Voo	180.066,76	127.569
16.07.19	Liquidação de parte da NFS-e 4089 - Horas Voo	108.040,06	144.024
30.07.19	Pagamento de parte da NFS-e 4089 - Horas Voo	108.040,06	144.024
22.08.19	Liquidação de parte da NFS-e 4115 - Horas Voo	113.590,06	178.685

30.08.19	Pagamento de parte da NFS-e 4115 - Horas Voo	113.590,06	178.685
16.09.19	Liquidação de parte da NFS-e 4132 - Horas Voo	104.216,72	196.799
30.09.19	Pagamento de parte da NFS-e 4132 - Horas Voo	104.216,72	196.799
17.10.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)	-	6907/223.494
17.10.19	Liquidação de parte da NFS-e 4156 - Horas Voo	81.400,05	223.654
30.10.19	Pagamento de parte da NFS-e 4156 - Horas Voo	81.400,05	223.654
19.11.19	Liquidação de parte da NFS-e 4174 - Horas Voo	64.626,70	250.870
02.12.19	Pagamento de parte da NFS-e 4174 - Horas Voo	64.626,70	250.870
06.12.19	Liquidação de parte da NFS-e 4188 - Horas Voo	36.136,69	269.841
30.12.19	Pagamento de parte da NFS-e 4188 - Horas Voo	36.136,69	269.841

Fonte: Sistema Ábaco e Processo SEI.

Quadro 3 – Empenho 68

Em R\$

Data	Evento	Valor do Evento	Nº Nota Liq/Pagto.
22.01.19	Emissão Empenho	343.360,00	
06.03.19	Liquidação de parte da NFS-e 3984 - Horas Paradas	12.572,64	46049
11.03.19	Pagamento de parte da NFS-e 3984 - Horas Paradas	12.572,64	46049
22.03.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)		55.090/2059
02.04.19	Liquidação de parte da NFS-e 3988 - Horas Paradas	7.695,98	66.694
05.04.19	Pagamento de parte da NFS-e 3988 - Horas Paradas	7.695,98	66.694
15.04.19	Liquidação de parte da NFS-e 4022 - Horas Paradas	11.149,30	73.898
30.04.19	Pagamento de parte da NFS-e 4022 - Horas Paradas	11.149,30	73.898
14.05.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)		97.361/3134
14.05.19	Liquidação de parte da NFS-e 4040 - Horas Paradas	17.784,67	97.473
30.05.19	Pagamento de parte da NFS-e 4022 - Horas Paradas	17.784,67	97.473
24.06.19	Liquidação de parte da NFS-e 4063 - Horas Paradas	14.503,96	127.639
01.07.19	Pagamento de parte da NFS-e 4063 - Horas Paradas	14.503,96	127.639
16.07.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)		143.968/4500
16.07.19	Liquidação de parte da NFS-e 4089 - Horas Paradas	11.149,30	143.996
30.07.19	Pagamento de parte da NFS-e 4063 - Horas Paradas	11.149,30	143.996
22.08.19	Liquidação de parte da NFS-e 4115 - Horas Paradas	12.308,63	178.701
30.08.19	Pagamento de parte da NFS-e 4115 - Horas Paradas	12.308,63	178.701
16.09.19	Liquidação de parte da NFS-e 4132 - Horas Paradas	5.475,99	196.809
30.09.19	Pagamento de parte da NFS-e 4132 - Horas Paradas	5.475,99	196.809
17.10.19	Documento com erro (Canc. Liquidação)		223.506/6908
17.10.19	Liquidação de parte da NFS-e 4156 - Horas Paradas	8.830,64	223.700
30.10.19	Pagamento de parte da NFS-e 4156 - Horas Paradas	8.830,64	223.700
05.11.19	Anulação de saldo	208.162,22	24.280
19.11.19	Liquidação de parte da NFS-e 4174 - Horas Paradas	19.782,61	251.011
02.12.19	Pagamento de parte da NFS-e 4174 - Horas Paradas	19.782,61	251.011

Fonte: Sistema Ábaco e Processo SEI

Quadro 4 – Empenho 71

Em R\$

Data	Evento	Valor do Evento	Nº Nota Liq/Pagto.
22.01.19	Emissão Empenho	127.800,00	-
05.11.19	Cancelamento de saldo	79.466,67	24.282

Fonte: Sistema Abaco e Processo SEI

3.7. Cumprimento das condições do ajuste pela contratada

Na Cláusula Décima do Contrato ficou estabelecido: “10.2 A Contratada se obriga a manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação”.

As condições de habilitação e qualificação encontram-se no Item 11 do Edital.

A regularidade fiscal e trabalhista bem como a habilitação jurídica foram mantidas, conforme documentação encaminhada pela empresa contratada para os procedimentos de pagamentos mensais.

Quanto à qualificação econômico-financeira, a Origem não fez nenhuma verificação durante a execução do Contrato. Em razão da natureza da prestação dos serviços e do valor contratado, entendemos que não havia necessidade de fazê-lo.

Do Item 11.8 do Edital, destacam-se: autorização para exploração dos serviços pela ANAC (item 11.8.3); comprovação de disponibilidade de pelo menos 2 aeronaves com Certificado de Matrícula e de Nacionalidade, Certificado de Aeronavegabilidade e Ficha de Inspeção Anual (item 11.8.5); relação das aeronaves, com especificações técnicas e operacionais (item 11.8.6). No Termo de Referência, a Descrição do Objeto (item 02) inclui a exigência de seguro de responsabilidade de civil da aeronave no valor mínimo de R\$ 10 milhões; também inclui, entre as obrigações da contratada, a apresentação de comprovação de que as inspeções das aeronaves estejam em dia (item 5.11).

A Origem não solicitou à contratada, durante a execução contratual, a comprovação dos requisitos de habilitação técnica citados. A formalização do Termo de Aditamento nº 47/2019-SGM que prorrogou o prazo contratual por 12 meses, em 05.12.19, foi precedida da apresentação de documentos de qualificação técnica (processo SEI 6010.2018/0001857-7).

No entanto, com relação aos elementos técnicos relacionados às aeronaves, não foi possível aferir a adequação da execução contratual tendo em vista que, como visto nos subitens **3.4.1** a **3.4.6** deste Relatório, não foram identificadas as aeronaves utilizadas na prestação dos serviços.

3.8. Controles

Foram constatadas falhas nos controles da execução contratual e destacam-se que as informações, que não foram apresentadas adequadamente pela contratada, não foram exigidas pela fiscalização do contrato, contrariando as disposições contratuais.

As falhas constatadas inviabilizam a aferição do cumprimento de cláusulas contratuais e da regularidade da prestação dos serviços.

3.9. Responsáveis

Indicamos, neste momento, como responsáveis os servidores designados para a fiscalização do contrato: Rudyard Panzarini Paiva, José da Silveira, Nelson Rossi Padoan, Luis Antônio de Carvalho e Eduardo Henrique Brosco da Cruz.

A indicação definitiva e individualizada das responsabilidades pelas falhas de controle e outras falhas verificadas na prestação dos serviços será possível após a manifestação da Origem. Observamos que a Origem, na Manifestação Prévia, não trouxe elementos que esclarecessem a atuação dos responsáveis.

4. CONCLUSÃO

De todo o exposto, concluímos que a execução do Contrato nº 024/2018-SGM firmado pela SGM com a empresa Helimarte, no período analisado, foi **irregular** em razão de:

4.1. Ausência de identificação das aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em inobservância ao item 2.6 da Cláusula Segunda. Não foi possível aferir a adequação da execução contratual com relação aos elementos técnicos relacionados às aeronaves tendo em vista que não foram identificadas as aeronaves utilizadas na prestação dos serviços, em inobservância ao item 10.2 da Cláusula Décima (subitens **3.4.1** a **3.4.6** e **3.7**);

4.2. Ausência de relatórios diários de voos nos meses julho, setembro e novembro, em inobservância ao item 2.6 da Cláusula Segunda (subitens **3.4.3**, **3.4.4** e **3.4.5**);

4.3. A documentação do processo SEI não permitiu aferir se a contratada apresentou as planilhas mensais dentro do prazo, em inobservância ao item 2.5 da Cláusula Segunda (subitem **3.4.6**);

4.4. Imprecisão na indicação, nas planilhas de voos, dos locais de decolagem e de pouso, em inobservância ao item 2.6 da Cláusula Segunda (subitem **3.4.6**);

4.5. A fiscalização não solicitou à contratada, no curso da execução contratual, comprovação de vigência da apólice de responsabilidade civil e de realização das inspeções das aeronaves, em inobservância aos itens 2.7 e 2.11 da Cláusula Segunda (subitem **3.4.6**).

Em 28.08.20

VERA LÚCIA BRAGA COCCO
Agente de Fiscalização

Em 03.09.20,

GUSTAVO FELIPE RIPPER C.T. DE SOUZA
Supervisor de Equipes de Fiscalização e
Controle 1

MARCOS THULYO TAVARES
Coordenador Chefe de Fiscalização e
Controle I